



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 30/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **LAVYNNIA THEREZA PEDROSA ALVES**, CPF. 702.063.794-98, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Travessa 30 de Março SN - centro – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na escola Municipal João Nepomuceno de oliveira**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

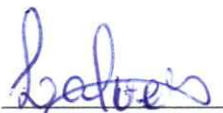
Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

 _____ CONTRATANTE	 _____ CONTRATADA
---	---



001.284.584-10
1ª TESTEMUNHA



018-937.384.93
1ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 31/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sr^a **EDNEUMA SANTIAGO DE OLIVEIRA**, CPF.100.058.524-71, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Capitão Cazumbeu sn. **Serra da Raiz/PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na **Creche Municipal Maria do Socorro Duarte de Oliveira**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

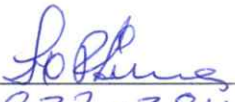
Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

	
CONTRATANTE	CONTRATADA

 01.281.584-10
1ª TESTEMUNHA

 018-937-384-93
1ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 32/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **AGDA NARGARA MIGUEL**, CPF. **228.231.508-11**, brasileira, residente e domiciliada na **Fazenda Alegre, sn – Zona Rural – Serra da Raiz-PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Creche Municipal Professora Neuza Cavalcante**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitiva – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

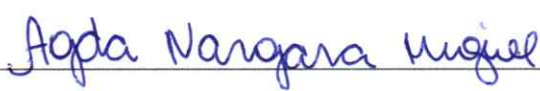
Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

	
CONTRATANTE	CONTRATADA
 001.284.584-10	
1ª TESTEMUNHA	
 018.937.384-93	
1ª TESTEMUNHA	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 33/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **JAINE PEREIRA BRAGA**, CPF. **113.790.434-84**, brasileira, residente e domiciliada no: **Sítio Limeira, – Serra da Raiz/PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Creche Municipal professora Neuza Cavalcante**, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRIPITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

 CONTRATANTE	 CONTRATADA
 001.281-586-10 1ª TESTEMUNHA	
 018-937-384-93 1ª TESTEMUNHA	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 34/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **ROSILENE LEANDRO PEQUENO**, CPF. 034.728.394-22, brasileira, residente e domiciliada na Rua capitão Cazumbeu, 147 - centro – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de **Professora na Creche Municipal Professora Neuza Cavalcante**, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRIPITUBA – PB. para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato. com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em 03 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

001-284-581-10
1ª TESTEMUNHA

018-937-384-93
1ª TESTEMUNHA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**

CONTRATO Nº 35/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **NADJA HENRIQUES DA COSTA**, **CPF:076.339.844-65**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Jose Henrique da costa sn - centro – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal João Nepomuceno de Oliveira**, de acordo com artigo **1º da Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais) mais R\$ 514,00 reais de dobra**, por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato,

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas, mas 04 Aula de dobra semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

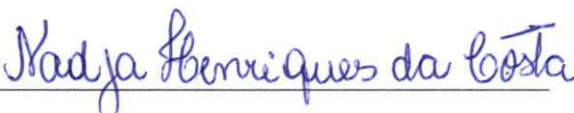
Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

	
CONTRATANTE	CONTRATADA
 007.284-581-10	 018-937-384-93
CONTRATANTE	CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 36/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, o Srº **CELIO RICARDO DE OLIVEIRA FERNANDES**, portadora do RG nº **4370.464** SSP/PB, CPF nº **711.730.244-50**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua: nova III, sn – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém.

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professor na escola municipal João Nepomuceno de Oliveira**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais) mais R\$ 1.286,50 reais de dobra** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas, mais 10 aula de dobra semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

 _____ CONTRATANTE	 _____ CONTRATADO
 _____ 001.284-584-10 1ª TESTEMUNHA	
 _____ 018.937.384-93 1ª TESTEMUNHA	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 37/2024

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **332.869**, CPF nº **146.334.774-04**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra. **CRISLAYNE DE ARAUJO SILVA**, CPF: **705.009.804-38**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Ver. João de Freitas Mousinho - centro – Sertãozinho-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal João Nepomuceno de Oliveira**, de acordo com artigo **1º da Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais) mais R\$ 514,00 reais de dobra** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato,

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas mas 04 aula de dobra semanas**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

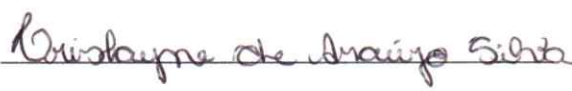
Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRIPITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

	
CONTRATANTE	CONTRATADA

 001.281-584-10
1ª TESTEMUNHA

 018-937-384-93
1ª TESTEMUNHA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**

CONTRATO N° 38/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **CYNTHIA LOHANA SOARES DA SILVA FERREIRA**, CPF. **700.708.484-24**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: **Major Costa**, nº119 - centro – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal Deputado Romulo Jose Gouveia**, de acordo com artigo **1º da Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

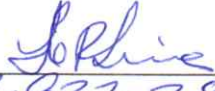
Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRIPITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

	
CONTRATANTE	CONTRATADA

 001.284-584-10
1ª TESTEMUNHA

 018-937-384-93
1ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO N° 39/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sr^a **Vitoria de Fatima Quirino**, portadora do RG nº **3609805** SSP/PB, CPF nº **100.388.934-44**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Capitão Cazumbeu, sn - centro – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal Deputado Romulo Jose Gouveia**, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

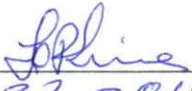
Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRIPITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

	<u>Glória de Fátima Quirino</u>
CONTRATANTE	CONTRATADA
<u>004.284.584-10</u>	
1ª TESTEMUNHA	
	
<u>018.937.384-93</u>	
1ª TESTEMUNHA	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 40/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sr^a **CIDELHA RIBEIRO SILVA**, portadora do RG nº **3.852.625** SSP/PB, CPF nº **089.579.044-09**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Major Costa, sn - centro – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal Deputado Romulo Jose Gouveia**, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

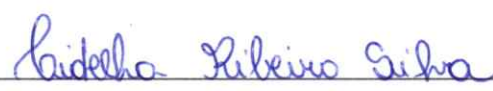
Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRIPITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**

 _____ CONTRATANTE	 _____ CONTRATADA
 _____ 007.284-584-10 1ª TESTEMUNHA	
 _____ 018.937-384-93 1ª TESTEMUNHA	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 41/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **332.869**, CPF nº **146.334.774-04**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **VANUZA DE FATIMA LIMA BATISTA**, CPF: **290.437.568-65**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: **CMTE Antônio Miguel sn - centro – Serra da Raiz-PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal Deputado Romulo Jose Gouveia** de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

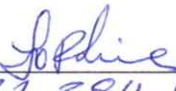
Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRIPITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

	<u>Januza de Fatima Lima Batista</u>
CONTRATANTE	CONTRATADA

 <u>001-284-584-10</u>
1ª TESTEMUNHA

 <u>018.937.584-93</u>
1ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO N° 42/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Srª **CYNTHIA CARLA MARQUES SANTANA**, CPF. **088.570.224-71**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Vereador Antônio Evangelista Duarte sn. **Serra da Raiz/PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal Santa Lucia– Zona Rural Serra da Raiz/PB**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

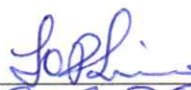
Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

 _____ CONTRATANTE	 _____ CONTRATADA
 _____ 001.281.581-10 1ª TESTEMUNHA	
 _____ 018-937.384-93 1ª TESTEMUNHA	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 43/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **MARIA DO SOCORRO ALVES PEQUENO**, CPF. **047.918.204-36**, brasileira, residente e domiciliada na Rua **Bento Jose da Costa** sn - centro – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal Professora Antônia Nunes**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **01 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

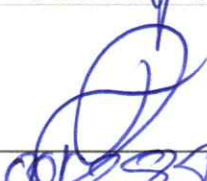
Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

	
CONTRATANTE	CONTRATADA


01284-584-10
1ª TESTEMUNHA


018.937.384.93
1ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 44/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **EDJA KARLA FERNANDES GOMES LIRA**, CPF. **088.684.824-52**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: **Jose Soares de Sena, SN - centro – Sertãozinho-PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal Maria Alves de lima – sitio boa Ventura – Zona Rural – Serra da Raiz**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

	<i>Edya Karla Fernandes Gomes Pereira</i>
CONTRATANTE	CONTRATADA

 <i>001.284.584-10</i>
1ª TESTEMUNHA

 <i>018.937.384-93</i>
1ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 45/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Srª **SUÊNIA RICARDO DA FONSECA SILVA**, portadora do RG nº **3.920.782** SSP/PB, CPF nº **125.591.084-45**, brasileira, residente e domiciliada no Sítio Pau D'arco, sn – zona rural – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém.

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal Santa Lucia Sítio Cardoso Area rural**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

 _____ CONTRATANTE	 _____ CONTRATADA
---	---

 001.284-584-10 _____ 1ª TESTEMUNHA

 018.937.384.93 _____ 1ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 46/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **MARIA GORETE DE LIMA ARAUJO MACENA**, CPF. **085.507.294-69**, brasileira, residente e domiciliada no Sítio Suspiro, sn – área rural – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal Santo Antônio – sítio Suspiro – zona rural – Serra da Raiz**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

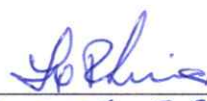
E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

 _____ CONTRATANTE	 _____ CONTRATADA
---	---



019-284-584-10
1ª TESTEMUNHA



019-937-384-93
1ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 47/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **IDAIANA OLIVEIRA DA SILVA**, CPF. **087.313.764-79**, brasileira, residente e domiciliada no Sítio Suspiro, sn – área rural – Serra da Raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal Santo Antônio – sítio Suspiro – zona rural – Serra da Raiz**, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

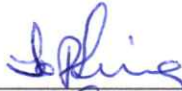
Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

	
CONTRATANTE	CONTRATADA

 001.284.584-10
1ª TESTEMUNHA

 018.937.384-93
1ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 48/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sr^a **MARIA GORETE BARBOSA**, CPF:031.468.504-94, brasileira, residente e domiciliada na Rua: da saudade centro. **Sertãozinho/PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal Joaquim Meneses Sitio Boa Vista – Zona Rural Serra da Raiz/PB**, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

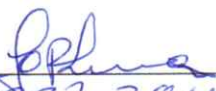
Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

	
CONTRATANTE	CONTRATADA

 01.284.584-10
1ª TESTEMUNHA

 018.957-384-93
1ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 49/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **MARINALVA NUNES DE OLIVEIRA**, CPF. 062.858.014-28, brasileira, residente e domiciliada na **Rua Projetada, sn - centro – Serra da Raiz-PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços **Professora na Creche Municipal Maria do Socorro Duarte de Oliveira**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

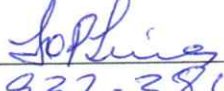
Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

 _____ CONTRATANTE	 _____ CONTRATADA
---	---

 _____ 018-284.584-10 1ª TESTEMUNHA

 _____ 018-932-384-93 1ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 50/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **RIÇA DE CASSIA MARINHO BEZERRA**, CPF. **123.986.6045-60**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: **Projetada, SN - centro – Serra da raiz-PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços **Professora na Creche Municipal Maria do Socorro Duarte de Oliveira – Serra da Raiz**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitiva – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

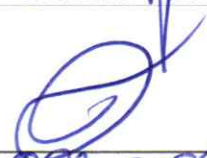
Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

	
CONTRATANTE	CONTRATADA

 001.284-584-10
1ª TESTEMUNHA

 018.937.384.93
1ª TESTEMUNHA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**

CONTRATO Nº 51/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **ANGELA MARIA PEREIRA**, CPF:051.760.494-90, brasileira, residente e domiciliada na Rua:Bento Jose da costa SN - Bairro centro – serra da raiz-PB, doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de **Professora na Creche Municipal Maria do Socorro Duarte de Oliveira**, de acordo com artigo 1º da Lei nº 391/2014, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

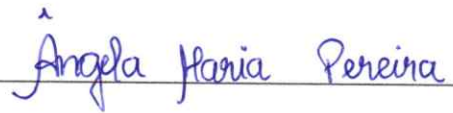
Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

		
CONTRATANTE		CONTRATADA

 001.284-584-10 1ª TESTEMUNHA
--

 018-937-384-93 1ª TESTEMUNHA
--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 52/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **ADILA CAROLAINÉ SANTOS DE AQUINO**, CPF. **088.570.134-80**, brasileira, residente e domiciliada na **Rua: Presidente Kennedy nº203. Centro Serra da Raiz/PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal Deputado Rômulo Jose Gouveia Serra da Raiz/PB**, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais) mais R\$ 1.286,50 de dobra** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato,

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas, mas 10 aula de dobra semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

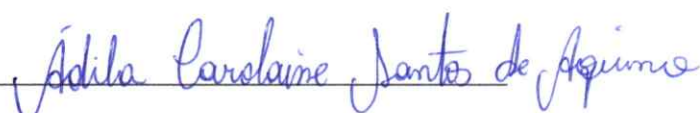
Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

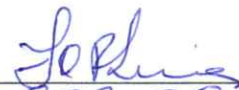
Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de GUARABIRA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

	
CONTRATANTE	CONTRATADA

 001.284.584-10
1ª TESTEMUNHA

 018.932.384-93
1ª TESTEMUNHA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

CONTRATO Nº 53/2025

Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo a Lei da espécie em vigor no Município de Serra da Raiz-PB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 08.789.737/0001-47**, com sede na **Rua Largo da Matriz, 60 - centro – Serra da Raiz - PB**, representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 332.869, CPF nº 146.334.774-04, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **ANDREIA BARBOSA XAVIER**, CPF. **102.795.506-18**, brasileira, residente e domiciliada na **Rua: Bento Jose da Costa, Centro Serra da Raiz/PB**, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de **Professora na Escola Municipal Deputado Romulo Jose Gouveia** –, de acordo com artigo 1º da **Lei nº 391/2014**, na Prefeitura Municipal de Serra da Raiz, **CARACTERIZADOS COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**.

Parágrafo Único – A duração do presente contrato será de **11 (onze) meses**, iniciando em **03 de fevereiro de 2025**, e terminando em **31 de dezembro de 2025**.

Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO(A) a importância de **R\$ 2.573,00 (dois mil quinhentos e setenta e três reais)** por mês de serviços prestados. Bem como, diárias quando da permanência do(a) CONTRATADO(A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 30 (trinta) horas e que deste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal com as mesmas condições do(a) CONTRATADO(A); ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente no trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a duração desta ir além do prazo previsto na cláusula quinta deste contrato;

Cláusula Terceira – O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função técnica.

Cláusula Quarta – Sob pena de dispensa e outras previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem como equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Cláusula Quinta – A carga horária será de **20 (vinte) horas semanais**, devendo a mesma ser registrada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

Cláusula Sétima – O(A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o INSS, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a CONTRATANTE, que fará o depósito respectivo relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

Cláusula Oitava – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Cláusula Nona – O tempo de serviço decorrente desta contratação não será anotado para quaisquer efeitos.

Cláusula Décima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de PIRPIRITUBA – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, em frente e verso, de igual teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Serra da Raiz (PB), em **03 de fevereiro de 2025**.

 _____ CONTRATANTE	 _____ CONTRATADA
 _____ 001-284-581-10 1ª TESTEMUNHA	
 _____ 018-932-384-93 1ª TESTEMUNHA	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 54/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB
Representado pelo Prefeito
Luiz Gonzaga Bezerra Duarte

CONTRATADO: **Mauro Cesar Pessoa da Silva**
Sítio Boa Ventura – Área Rural
Serra da Raiz/PB

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **Prefeitura Municipal de Serra da Raiz/PB, inscrita no CNPJ nº 08.789.737/0001-47**, representado pelo Prefeito Constitucional, Srº. **LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 332.869 SSP/PB, CPF nº 146.334.774-04, e do outro o Srº. **Mauro Cesar Pessoa Da Silva**, brasileiro, CNPJ nº **50.523.853.0001/86**, resolvem firmar o presente contrato de **locação de uma moto de placas OEZ 4880/PB**, por tempo determinado, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos aceitos mutuamente e constante das cláusulas e condições seguintes.

OBJETIVO

Cláusula Primeira – O objetivo do presente contrato é a locação de uma **moto de placas OEZ 4880/PB**, a serviço da **Secretaria De Educação**, neste município de Serra da Raiz/PB.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Segunda – O presente contrato vigirá a partir de **03 de março de 2025 a 31 de dezembro do corrente ano, pelo prazo de 10 (dez) meses** podendo ser objeto de rescisão ou rescisão por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias não cabendo em nenhuma hipótese, pedido de indenização ou reclamação, não havendo denuncia no prazo estipulado acarretará na renovação automática do presente, por igual período.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira – Pelos serviços previstos na clausula primeira, a contratante se compromete a pagar ao contratado(a) a importância de **R\$ 800,00 (oito centos reais)**.

DA RESCISÃO

Cláusula Quarta – Qualquer ato do contratado, caracterizado por falta de zelo e probidade, que dificulte em prejuízo ao Poder Executivo o contratante será justa causa da rescisão do pacto, devendo o contratado nesta hipótese, receber pré-aviso de 30 dias. Em caso de denúncia por parte de do contratado, poderá pedir o rescisão contratual.

Cláusula Quinta – O presente contrato está sujeito as condições seguintes:

- I- As relações de ordem Jurídica estabelecidas entre o contratante e o contratado tem configurações de natureza administrativa e obedecerá o previsto na legislação em vigor atinente a espécie.
- II- O Foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução do presente é o da Comarca de Guarabira/PB, com renuncia das partes a qualquer outro.

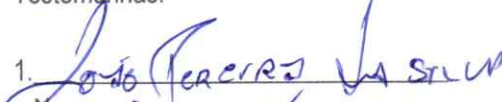
E por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo.

Serra da Raiz, 03 de março de 2025


.....
Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
08.789.737/0001-47
Contratante


.....
Mauro Cesar Pessoa da Silva
087.192.714-41
Contratado

Testemunhas:

1. 
Nome: João Pereira da Silva
CPF: 001.284.584-10

2. 
Nome: João Ozeir Pereira de Lima
CPF: 018-937-384-93